Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1224/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03612/2012
PROTOCOLO	: 1230037
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ACOUGUE E MERCEARIA TAMANDARE LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 90/2011, que originou o Contrato Administrativo nº 246/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Açougue E Mercearia Tamandaré Ltda., visando à compra de carne moída, linguiça bovina e salsicha para complementar da merenda escolar.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 8682/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-12873/2015 (fls. 169-171), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-429/2016 (fl. 172) opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato Administrativo nº 246/2011.

Quanto à execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 50.043,77
Notas Fiscais	R$ 50.043,77
Ordens de Pagamento	R$ 50.043,77
Valor Final Executado	**R$ 50.043,77**

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO** :

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 246/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 01 de março de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.